



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÉS
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

PARECER

Espécie e número da proposição: Projeto de Lei nº 09/2026

Ementa : Parecer Jurídico que, Altera a Lei Municipal nº 791, de 12 de março de 2025, para incluir autorização específica para realização de processo seletivo simplificado no âmbito da educação e dá outras providências.

Autor : Poder Executivo

Relatores : Wilberlei Doca Oliveira, Maria Rita Bacelar Limeira

1. RELATÓRIO

Estas *Comissões Permanentes*, órgão interno desta Casa, se destinam a examinar e emitir parecer a respeito das proposições objeto de discussão e votação do Plenário. O parecer deste colegiado serve para nortear o Plenário na votação das matérias, devendo informá-lo acerca da constitucionalidade e legalidade do assunto em pauta.

É o breve relatório.

2. DO CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE.

O Projeto de Lei 09/2026, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 791, de 12 de março de 2025, para incluir autorização específica para realização de processo seletivo simplificado no âmbito da educação e dá outras providências, não afronta nenhum dispositivo da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município.

3. VOTO DA RELATORIA.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

Dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno não foram afrontas na feitura do Projeto de Lei nº 09/2026. Ressalta-se que as Leis são passíveis de alteração e revogação, conforme a necessidade de adequações legais. Por isso o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei.

4. PARECER DA COMISSÃO.

Após, análise do presente Projeto de Lei nº 09/2026, observou-se que a proposta visa permitir a contratação temporária e emergencial de profissionais para atender às necessidades da rede pública municipal de ensino, abrangendo cargos como Cuidador Escolar, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental (Séries Finais), Professor Alfabetizador (Séries Iniciais), Assistente de Sala, Agente Administrativo, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais e Vigia.

A necessidade decorre de uma situação concreta, excepcional e urgente, como informado, que em 26/09/2025, uma decisão judicial (mencionada no processo 0802379-82.2022.8.10.0056) compeliu o Município a exonerar servidores contratados temporariamente.

Esta exoneração gerou uma redução significativa e severa na força de trabalho das unidades escolares, especialmente nos profissionais de apoio escolar.

A repercussão mais sensível incidiu sobre o atendimento de estudantes com deficiência e aqueles que demandam acompanhamento especializado, que dependem de Cuidadores Escolares e Assistentes de Sala.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

A medida encontra amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A justificativa enfatiza que o objetivo não é autorizar contratações precárias ou substituir indevidamente o concurso público. Ao contrário, busca-se conferir respaldo legal para uma solução emergencial e provisória, diante da impossibilidade de garantir a continuidade do serviço público essencial de educação por outros meios imediatos. A excepcionalidade é demonstrada pela conjugação da exoneração judicial, a grave insuficiência de pessoal, a necessidade de atendimento educacional especializado e a impossibilidade material de conclusão de concurso público em tempo hábil.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Vereadores da **Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, Redação Final**, em reunião realizada no dia 01 de abril de 2026, respectivamente sob a Presidência da senhora Vereadora Eliane Silva Lira, do senhor Vereador Evaldo do Nascimento Silva e da Jucicléia de Araújo Souza na conformidade da ata votam favoráveis ao Projeto de Lei nº 09/2026, por unanimidade dos Vereadores presentes e nos termos do voto dos Relatores.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, Assuntos Municipais e Redação Final, 01 de abril de 2026.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

Assinaturas:

Vereadora **Eliane Silva Lira** – Presidente

Vereador **Evaldo Nascimento Silva** – Presidente

Vereador **Wilberlei Doca Oliveira** – Relator

Vereadora **Jucicleia de Araújo Souza**

Vereador **Antônio de Jesus dos Santos**

Vereador **José Ribamar Silva Rios** – 2º membro